



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ato PGJ nº 016/2010

Dispõe sobre a implementação do Projeto Estratégico M.E.T.A. e, por consequência, a implantação de grupo de trabalho voltado para o desenvolvimento de plano excepcional de apoio na área de patrimônio público, junto aos órgãos de execução específicos e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 3º, inciso I e 10, V, ambos da Lei nº. 8.625/93 e artigos 2º, incisos I e IX e 15, incisos V e XL, da novel Lei Complementar Estadual nº 97 de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de implementação de um programa excepcional de apoio às Promotorias de Justiça com atribuições na área de patrimônio público, sobretudo para diminuição do acervo de procedimentos cíveis de investigação (inquéritos civis públicos e procedimentos preparatórios), em face da identificação de tal necessidade a partir do planejamento estratégico delineado no Ministério Público da Paraíba, exurgindo o dever de cumprir e fazer cumprir tal planejamento, a partir da dicção do §7º, artigo 15, da novel Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO, em acoplagem a isto e de forma precedente, a fundamentação constante na Portaria nº 099/2010, publicada no DJE – 2º Caderno em 26 de janeiro de 2010, quanto à vacância de diversas Promotorias no Estado, sobretudo na região geográfica do sertão, o que motivou a criação de um programa de apoio na esfera processual, com designação de Promotores de Justiça para a continuidade dos serviços institucionais, registrando, inclusive, a necessidade de suporte no âmbito extrajudicial, através dos Centros de Apoio Operacional;

CONSIDERANDO, no mesmo sentido, como eixo de fortalecimento dos mecanismos de controle na gestão pública, a estruturação de projeto estratégico denominado M.E.T.A. (Medida Excepcional de Trabalho e Apoio), sob responsabilidade inicial da Equipe Especializada do Patrimônio Público e Terceiro Setor e, ato contínuo, do Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público, Fazenda Pública e Terceiro Setor, criado pelo artigo 62, IV, da Lei Complementar Estadual nº 97 de 22 de dezembro de 2010 – novel Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba;

CONSIDERANDO, além disso, a imprescindibilidade de observância de prazos de tramitação previstos nos artigos 2º, §6º e 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as alterações feitas pela Resolução CNMP nº 35, de 23 de março de 2009, bem como artigos 5º, §3º e 12 da Resolução CPJ nº 001/2010, que estabelecem o máximo de 90(noventa) dias, com possibilidade de uma única prorrogação para os procedimentos preparatórios e de 01(um) ano, ressalvada fundamentada prorrogação por iguais períodos, nas hipóteses de inquéritos civis públicos,

RESOLVE disciplinar a implementação do Projeto Estratégico M.E.T.A., vinculado ao objetivo institucional de fortalecimento de mecanismos de controle na gestão pública, estabelecendo, para tanto, um grupo de trabalho voltado para a estruturação de plano excepcional de apoio a todas as Promotorias de Justiça no Estado da Paraíba que exercem as



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

atribuições de órgãos de execução na defesa do patrimônio público, de acordo com os critérios normativos a seguir:

Art. 1º. O plano excepcional de apoio a todas as Promotorias de Justiça do Estado, com atuação na defesa do patrimônio público, será estruturado e vinculado a partir da execução do Projeto Estratégico M.E.T.A. (Medida Excepcional de Trabalho e Apoio), inserido no Plano Estratégico Institucional, sob a responsabilidade do Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público, Fazenda Pública e Terceiro Setor.

Parágrafo primeiro. O projeto estratégico referido deverá ser divulgado a todos os órgãos de execução com atribuições na área de patrimônio público, incluindo-se, de forma sequencial, a referência às atividades necessárias, cronograma e critérios de atendimento, a partir do precedente e necessário diagnóstico em cada Promotoria de Justiça, conforme o artigo 2º deste Ato.

Parágrafo segundo. A atuação excepcional recairá única e exclusivamente sobre os procedimentos de investigação – inquéritos civis e procedimentos preparatórios não concluídos e instaurados até 31 de janeiro de 2009 no âmbito do Ministério Público da Paraíba.

Art. 2º. Em respeito ao princípio do Promotor Natural, as Promotorias de Justiça interessadas deverão preencher o formulário-relatório de diagnóstico fornecido pelo Centro de Apoio referido, de forma adequada e dentro do calendário divulgado, com devolução posterior e por modo virtual, realizando, desse modo e de forma automática a partir do envio, a adesão espontânea ao referido apoio excepcional.

Parágrafo primeiro. Eventuais incorreções e incompletudes no preenchimento inicial do formulário-relatório disponibilizado ensejará a devolução, por meio virtual, pelo Centro de Apoio para o devido saneamento, dentro da data-limite a ser divulgada na página institucional da internet.

Parágrafo segundo. De modo pontual e fundamentado, poderão o Procurador-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminhar solicitação de inclusão de determinado órgão de execução no cronograma de atendimento do Projeto Estratégico mencionado, incumbindo ao Centro de Apoio encarregado a verificação de encaixe e respectiva comunicação de viabilidade, com intuito de não causar prejuízos ao andamento normal do cronograma e das atividades estabelecidas.

Parágrafo terceiro. O Centro de Apoio responsável pela execução do projeto fará divulgar, por meio virtual e de modo permanente e atualizado, o cronograma de atendimento aos órgãos de execução inscritos e incluídos.

Art. 3º. Para execução das ações de triagem, análise e encaminhamento dos procedimentos cíveis de investigação, o Centro de Apoio já mencionado formará grupo de trabalho com profissionais de formação específica na área jurídica e, se necessário, contábil, sem prejuízo de eventual e normal atividade de apoio administrativo por outros servidores.

Parágrafo primeiro. Poderão participar do grupo de trabalho todos os servidores do Ministério Público da Paraíba com a qualificação especificada no *caput* deste artigo, mediante inscrição prévia, com prazo de 10(dez) dias, direcionada ao Centro de Apoio aludido e adesão integral às atividades e metodologia desenvolvidas no projeto, após a necessária e devida divulgação na página virtual do Ministério Público.

Parágrafo segundo. O grupo de trabalho terá, no total, entre 05 (cinco) e 15(quinze) servidores integrantes, supervisionados pela Coordenação do Centro de Apoio, a



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

quem incumbe inclusive a definição exata do quantitativo, após o diagnóstico respectivo, bem como a seleção fundamentada e objetiva dos servidores inscritos, de acordo com critérios estabelecidos em edital publicado para a devida inscrição dos interessados, ressaltando-se o desempenho das atividades sem ocasionar prejuízos ao andamento normal do expediente do Ministério Público.

Parágrafo terceiro. A título de contraprestação pecuniária pelo labor desempenhado no projeto estratégico e em acréscimo ao montante já pago a título remuneratório, será pago aos profissionais integrantes do grupo de trabalho valor adicional a título de gratificação de atividade especial ministerial, mediante definição exata pelo Procurador-Geral de Justiça, por ato específico posterior, após a realização do diagnóstico previsto no art. 2º deste Ato.

Parágrafo quarto. A quitação do valor constante no parágrafo anterior dar-se-á mediante comprovação da produtividade, atestada pela Coordenação do Centro de Apoio respectivo que encaminhará, na primeira semana do mês subsequente, a relação pertinente para fazer jus ao pagamento posterior, não se contabilizando o período de labor no projeto como hora extraordinária de trabalho.

Parágrafo quinto. Os valores adicionais pagos ao grupo de trabalho e previstos no Parágrafo terceiro deste artigo não poderão ultrapassar os limites legais fixado na Lei Estadual nº 8.662/2008 (artigo 4º), permitida, tão somente, a quitação complementar até o teto máximo fixado.

Parágrafo sexto. Na impossibilidade de consecução de número suficiente de servidores inscritos e selecionados, nos termos deste artigo, poderá o Procurador-Geral de Justiça designar, de forma excepcional, outros servidores para integrar o grupo de trabalho, de forma exclusiva e dentro do horário de expediente, sem recebimento da contraprestação referida nos parágrafos anteriores.

Art. 4º. Eventuais omissões serão dirimidas pelo Procurador-Geral de Justiça, em conjunto com o Coordenador do Centro de Apoio.

Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 25 de fevereiro de 2011.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça.